20ª SESSÃO ORDINÁRIA – BIÊNIO 2022-2024

No dia 19 de julho de 2024, às 10h00, em reunião híbrida, presencial na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública e on-line na plataforma "zoom", verificou-se a presença dos Conselheiros VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, SAULO ALVIM COUTO, GILMAR ALVES BATISTA, ALEX PRETTI, RODRIGO BORGO FEITOSA, SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA e MANOELA FANNI DIAS RESENDE e do presidente da ADEPES, PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, e a presença, de forma remota, dos Conselheiros Ricardo Willian Parteli Rosa e Gustavo Costa Lopes. O Exmo. Presidente do CSDPES, após verificar o quórum regimental, declarou ABERTA a 20ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024. Na sequência, passou à apreciação da pauta publicada em 18 de julho de 2024 (Portaria DPES nº 693, 17 de julho de 2024). **1 - PROCESSO PARA DISTRIBUIÇÃO: Processo nº 00006499** – Com pedido de urgência. Proponente: Alex Pretti. Assunto: Padronizar a identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo. **2 - PROCESSO PARA VOTAÇÃO: Processo nº 0000390** – Proponente: Alex Pretti – Conselheiro relator: Saulo Alvim Couto. Assunto: Projeto de Resolução CSDPES que dispõe sobre a fixação de atribuição dos órgãos de atuação da DPES. INICIADA A SESSÃO, inicialmente, foi realizado pedido de fala pela Defensora Pública Geana Cruz de Assis Silva, o que regimentalmente deferido. A Defensora se manifestou acerca do dispositivo do projeto que trata das substituições automáticas, no inciso que dispõe sobre os prazos, sugerindo a inserção de norma que restrinja a responsabilidade do defensor substituto às intimações recebidas, no máximo, nos 05 dias anteriores ao afastamento do defensor substituído. Fez ainda questionamentos a respeito das modificações propostas nos artigos 24 e 25 da resolução, que tratam das regras de atendimento e de atribuição dos defensores públicos, argumentando que a regra do domicílio do assistido é parâmetro a ser utilizado pela triagem e não pode ser utilizada para modificar a atribuição do defensor e que o problema que se tenta solucionar com a regra é um problema de gestão de triagem. **Na sequência, passou-se à DISTRIBUIÇÃO de relatoria do processo nº 00006499 (pedido de urgência),** com o tema "Padronizar a identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo", proposto pelo Defensor Público Alex Pretti. Em razão de ser o Dr. Saulo Alvim Couto o último conselheiro apto a ser sorteado, foi dispensado o sorteio. **O processo, então, foi distribuído para a relatoria do conselheiro Saulo Alvim Couto.** Foi aberta a palavra para o conselheiro Alex Pretti que, após manifestar desistência do pedido de urgência, fez requerimento para que a matéria seja submetida à apreciação do Conselho Superior ainda neste mandato e que possa participar pessoalmente desse processo, caso possível. **Passou-se, assim, para o próximo item da pauta, qual seja, processo nº 0000390** – Projeto de Resolução CSDPES que dispõe sobre a fixação de atribuição dos órgãos de atuação da DPES - Proponente: Alex Pretti. O conselheiro PRESIDENTE iniciou a exposição do relatório do substitutivo apresentado e, após, oportunizou a palavra ao presidente da ADEPES, Dr. PAULO

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

77C6CCD0C8-2C2F19196A-7DDD9C9269-67E44CF3BC

ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, que, após os cumprimentos, relatou ter tomado conhecimento da ocorrência de reunião prévia a respeito do tema entre os conselheiros, sem que tenha sido oportunizada a participação da associação. Ato contínuo, pediu a suspensão da sessão para que seja garantido o direito à participação da ADEPES na reunião prévia. O PRESIDENTE recebeu o questionamento, pontuando que a reunião prévia teve somente finalidade de ajustar alguns pontos, a fim de esclarecer dúvidas de alguns Conselheiros e asseverou que a Associação poderá se manifestar e destacar o que julgar necessário ao longo da revisão dos pontos da resolução. Questionado se deseja se manifestar sobre algum ponto específico do projeto, o presidente da ADEPES informou sobre a preocupação dos defensores com uma resolução aprovada em outro Estado, que fez a recomendação para que os defensores fundamentem e esgotem todas as diligências caso não encontrem o assistido e falou da necessidade de atenção para que esta Instituição não replique a situação. Informou ainda que um dos pontos mais debatidos entre os defensores é o disposto nos artigos 24 e 25 do projeto, que autorizam o assistido a escolher o lugar do atendimento, o que se desdobra em diversas dificuldades para os defensores, sendo que os demais questionamentos serão levantados ao longo da discussão do projeto. Na sequência, o PRESIDENTE submeteu o projeto à discussão, oportunizado a manifestação quanto aos artigos da resolução. No inciso II do art. 32 foi suprimido o trecho “comunicando-se o Defensor Público-Geral, para ciência” e, da mesma forma, no art. 36, foi suprimido o trecho “dando-se ciência ao Defensor Público-Geral”; alterado o art. 53 da proposta; no inciso VIII do art. 60, foi incluído o trecho “salvo contrarrazões de agravo de instrumento”; o artigo 77 do projeto foi alterado, para suprimir o trecho “pauta de audiências e relação de prazos em aberto”; o parágrafo 1º do art. 80 foi alterado para constar “até o segundo dia útil subsequente”, em lugar da redação original, onde constava “terceiro”; O CONSELHEIRO ALEX pontuou que o defensor substituído no afastamento em razão de férias só poderá deixar para o defensor substituto o que estiver compreendido nos 10 dias do prazo procedimental da Lei n. 11.419. A CONSELHEIRA SAMANTHA mencionou que foi acolhida a sugestão dos colegas no sentido de que o defensor público substituído deve fazer todos os prazos em aberto, ou seja, todos os prazos após os 10 dias, e que o membro substituto só vai se obrigar pelos prazos até o segundo dia último após o final da substituição. O parágrafo 2º do art. 8º foi alterado para constar, no inciso III, dentre os deveres do membro substituído, o de “peticionar, após a publicação das férias, pugnando pela redesignação de audiências e sessões do Tribunal do Júri a se realizar no período de substituição [...]”. O art. 81 foi modificado, para seguir a metodologia de substituição por tabelamento, nas hipóteses de substituição de afastamentos legais. Após realizadas as alterações mencionadas, passou-se à discussão a respeito da redação do artigo 90 da proposta. O PRESIDENTE DA ADEPES manifestou-se pela manutenção da redação original da regra que dispõe sobre alteração do período agendado na escala anual de férias ou, em havendo alteração, pela manutenção da redação do art. 90 da proposta que propõe a alteração do art. 12, parágrafo 1º da Resolução CSDPES 040/2017, determinando que, nos afastamentos inferiores a 05 dias, o pedido de alteração do período agendado poderá ser formulado em prazo inferior ao estipulado na redação do caput do artigo. Ato contínuo, **PASSOU-SE À VOTAÇÃO:** o CONSELHEIRO RODRIGO BORGO FEITOSA votou no sentido da manutenção da redação apresentada, com a

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

77C6CCD0C8-2C2F19196A-7DDD9C9269-67E44CF3BC

inclusão da possibilidade da indicação do substituto voluntário, sem ônus para a administração; o CONSELHEIRO RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA seguiu o voto do Conselheiro Rodrigo Borgo; o CONSELHEIRO ALEX PRETTI votou pela supressão do trecho “responsabilizando-se por eventuais ocorrências no período” e a inclusão de “deverá indicar substituto voluntário, sem ônus para a administração”; o CONSELHEIRO GUSTAVO COSTA LOPES seguiu o voto do Conselheiro Rodrigo Borgo; a CONSELHEIRA MANOELA FANNI DIAS RESENDE acompanhou o voto; a CONSELHEIRA SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA aderiu o voto, com a ressalva de que o termo “abonos” deve ser suprimido na redação; o CONSELHEIRO GILMAR ALVES BATISTA aderiu parcialmente, concordando que o defensor pode indicar substituto, mas não consentindo com a responsabilização eventual pelo período do afastamento; o CONSELHEIRO SAULO ALVIM COUTO votou contra o gozo de férias por período inferior a 05 dias; o PRESIDENTE do Conselho votou com o Conselheiro Rodrigo. Foi, dessa forma, APROVADA a redação, com as seguintes alterações: omissão do termo “abonos” e do trecho “responsabilizando-se por eventuais ocorrências no período” da redação proposta no parágrafo 3º do artigo 79 e inserção, no mesmo dispositivo, da redação “e indicar substituto voluntário para atuar no período, e sem ônus para a administração”, repetindo a mesma alteração no art. 90, na redação do parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CSDPES nº 040/2017, no fim do parágrafo. Debatidos os termos do projeto, foram dados como votados todos os artigos com as alterações propostas, à exceção dos artigos 24 e 25 da resolução, que serão discutidos em momento oportuno. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão às. Eu, Keylla Lordello Costa, digitei a ata, por todos assinada.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral
Conselheiro Presidente

SAULO ALVIM COUTO
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

GILMAR ALVES BATISTA
Corregedor-Geral
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

77C6CCD0C8-2C2F19196A-7DDD9C9269-67E44CF3BC

ALEX PRETTI
Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

MANOELA FANNI DIAS RESENDE
Conselheira

SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA
Conselheira

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Presidente da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 23/01/2025 19:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 22/01/2025 16:38:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 22/01/2025 14:25:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 20/01/2025 18:36:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 20/01/2025 16:18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 20/01/2025 16:33:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Lopes**, em 21/01/2025 18:35:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Fanni Dias Resende**, em 20/01/2025 17:15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negris de Souza**, em 21/01/2025 10:08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antônio Coelho dos Santos**, em 21/01/2025 07:28:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

77C6CCD0C8-2C2F19196A-7DDD9C9269-67E44CF3BC